## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000097-70.2017.8.26.0233 2017/000195

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Maria do Carmo Pedroso da Cruz Locadora Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

## Vistos.

- **1.** Proferida sentença a fls. 75, as partes comunicaram a celebração de novo acordo (fls. 77/78). Tratando-se de direito disponível, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.
- **2.** Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
- **3.** Eventuais custas e despesas processuais serão de responsabilidade do(a) requerido(a).
  - 4. Homologo a renúncia ao prazo recursal.
- 5. Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.
  - **6.** Não são devidas custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3°, do CPC).
  - 7. Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 28 de março de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA